

PSICOSEDIN	100 MG SOL INJ CX 1/25	0394.0082.005.5
PSICOSEDIN	25 MG COM CX c/20	0394.0082.002.7
PSIQUERGINA	COM CX c/2 BL x 10	0388.0058.002.5
QUIFAX	10 MG COM FR c/20	0024.0059.001.4
QUIFAX	25 MG COM FR c/20	0024.0059.002.2
QUIFAX	5 MG COM FR c/20	0024.0059.003.0
RELAXIN	200 MG COM CT c/ FR x 20	0070.0075.001.5
RELAXIN	200 MG COM CT c/ FR x 100	0070.0075.002.3
RELEX	1 MG COM FR c/100	0235.0183.001.3
RELEX	1 MG COM FR c/20	0235.0183.002.1
RELEX	2 MG COM FR c/100	0235.0183.003.0
RELEX	2 MG COM FR c/20	0235.0183.004.8
RIVOTRIL	1 MG SOL INJ CX c/25AMP+DIL	0100.0072.005.1
RIVOTRIL	1 MG SOL INJ CX c/s AMP+DIL	0100.0072.004.3
ROHYPHOL	1 MG COM CT c/FR x 20	0100.0075.005.8
ROHYPHOL	2 MG COM CT c/FR x 100	0100.0075.004.0
ROHYPHOL	2 MG COM FR c/20	0100.0075.001.5
ROHYPHOL	2 MG SOL INJ CX c/s AMP+DIL	0100.0075.002.3
ROHYPHOL	2 MG SOL INJ CX c/25AMP+DIL	0100.0075.003.1
SANOREX	COM CX c/2 BL x 10	0022.0099.001.7
SEBACALM	COM CX c/ BL x 20	0524.0032.001.0
NET-AP	CAP-AP FR c/20	0130.0040.002.7
JMET-AP	CAP-AP FR c/100	0130.0040.001.9
SOMNITEX	30 MG COM CT c/ENV x 20	0173.0087.001.4
SOMNIDUM	COM CART c/2 BL x 10	0573.0049.002.3
SOMNIDUM	COM CART c/3 BL x 10	0573.0049.003.1
SOMNIDUM	COM CART c/10 BL x 10	0573.0049.001.5
SONEBON	COM CX c/2 BL x 10	0191.0056.001.7
SONEBON	SPE FR c/100 ML	0191.0056.002.5
SONIUM	COM FR c/20	0444.0088.001.8
SONIUM	COM CX c/20	0024.0080.001.8
SONIUM	COM CX c/20	0024.0080.001.7
SOSEGHAD	2 MG CAP CX c/20	0535.0054.001.8
SOSEGRAD-AP	CAP-AP CX c/5 BL x 20	0639.0054.002.6
STARILIN	COM CX c/BL x 20	0229.0048.001.1
STARILIN	2 MG COM CX c/20	0229.0048.002.0
SUPRETON	COM EMB c/12	0501.0054.002.0
SUPRETON	COM EMB c/24	0501.0054.001.0
TEMAZEPAN	CAP CX c/ BL x 10	0059.0028.001.0
TEMERAN DOSPAN	COM CX c/5 STR x 4	0137.0056.001.9
TENSIL	25 MG COM CX c/5 STR	0082.0048.001.0
TENSIL	10 MG COM CX c/5 STR x 10	0082.0048.002.8
TENSOLISIN	15 MG COM CX c/5 ENV x 4	0151.0015.001.0
TENSOLISIN	5 MG COM CX c/5 ENV x 4	0151.0015.002.0
THIONEMBUTAL	0,5 G PO EXT INJ CX 25 FA	0553.0148.001.7
THIONEMBUTAL	0,5 G PO EXT INJ CX 50 FA	0553.0148.002.5
THIONEMBUTAL	0,5 G PO EXT INJ CX 100 FA	0553.0148.003.3
THIONEMBUTAL	1 G PO EXT INJ CX 25 FA	0553.0148.004.1
THIONEMBUTAL	1 G PO EXT INJ CX 50 FA	0553.0148.005.0
THIONEMBUTAL	1 G PO EXT INJ CX 100 FA	0553.0148.006.6
TRANKILENE	10 MG CAP CX c/20	0157.0087.001.4
TRANKILENE	5 MG CAP FR c/20	0157.0087.004.2
TRANKILENE	15 MG CAP FR c/20	0157.0087.002.2
TRANKILENE	20 MG INJ PO FR AMP x 2 ML	0157.0087.003.0
TRANKILENE	50 MG INJ PO FR AMP x 2 ML	0157.0087.005.7
UNAKALM	45 MG CAP CX c/BL x 100	0044.0027.016.4
UNAKALM	30 MG CAP CX c/STR x 100	0044.0027.014.8
UNAKALM	30 MG CAP CX c/STR x 20	0044.0027.013.0
UNAKALM	45 MG CAP CX c/STR x 100	0044.0027.018.0
UNAKALM	15 MG CAP CX c/BL x 100	0044.0027.009.3
UNAKALM	30 MG CAP CX c/BL x 20	0044.0027.011.3
UNAKALM	15 MG CAP CX c/STR x 100	0044.0027.010.5
UNAKALM	15 MG CAP CX c/STR x 20	0044.0027.009.1
UNAKALM	45 MG CAP CX c/BL x 20	0044.0027.015.6
UNAKALM	45 MG CAP CX c/STR x 20	0044.0027.017.2
UNAKALM	15 MG CAP CX c/BL x 20	0044.0027.007.5
UNAKALM	30 MG CAP CX c/BL x 100	0044.0027.012.1
UNAKALM	15 MG CAP FR c/100	0044.0027.001.6
UNAKALM	15 MG CAP FR c/20	0044.0027.002.4
UNAKALM	30 MG CAP FR c/100	0044.0027.003.2
UNAKALM	30 MG CAP FR c/20	0044.0027.004.4
UNAKALM	45 MG CAP FR c/100	0044.0027.005.2
UNAKALM	45 MG CAP FR c/20	0044.0027.006.7
URBANIL	10 MG COM CX c/20	0586.0035.001.2
URBANIL	20 MG COM CX c/20	0586.0035.002.0
USERPAX-AP	COM AP CT c/ENV x 20	0026.0037.001.8
USERPAX-AP	COM AP CT c/ENV x 20	0026.0037.002.6
VACOBIL	1 MG COM CX c/5 ENV x 4	0151.0056.001.4
VACOBIL	2 MG COM CX c/5 ENV x 4	0151.0056.002.2
VALIUM	10 MG COM CX c/2 BL x 10	0100.0091.001.2
VALIUM	10 MG COM CT c/10 BL x 10	0100.0091.003.8
VALIUM	2 MG COM CT c/10 BL x 10	0100.0091.007.1
VALIUM	5 MG COM CT c/10 BL x 10	0100.0091.008.0
VALIUM	2 MG COM CX c/2 BL x 10	0100.0091.002.0
VALIUM	5 MG COM CX c/2 BL x 10	0300.0091.003.4
VALIUM INJ	10 MG INJ CX c/5 AMP+2ML	0100.0091.005.0
VALIUM INJ	10 MG INJ CX c/5 AMP+2ML	0100.0091.004.2
VALIUM SUS	2 MG SUS FR c/100 ML	0100.0091.006.3
XANAX	0,25 MG COM FR c/100	0044.0030.002.0

DEANOX	0,5 MG COM FR c/100	0044.0030.005.5
XANAX	1 MG COM FR c/100	0044.0030.008.0

Parte 2. Relação "B" de especialidades farmacêuticas, entorpecentes ou psicotrópicas para aviação

Substância	(*) Doses máximas por unidade posológica	Quantidade máx. em mg por receita
ANEPHRANONA	75 mg	9.000 mg
BROMAZEPAN	30 mg	5.400 mg
GLOBAZAN	29 mg	3.860 mg
CLORDAZEPÓXIDO	25 mg	4.500 mg
CLORTERMINA	50 mg	6.000 mg
CODEINA	60 mg	30.800 mg
DIAZEPAN	30 mg	5.400 mg
FENOBARBITAL	200 mg	96.000 mg
FENOPROFEN	30 mg	5.400 mg
FENTRANOMA	30 mg	3.600 mg
FLUMITRAZEPAN	2 mg	240 mg
FLURAZEPAN	30 mg	360 mg
HIDRATO DE CLORAL	2.000 mg	240.000 mg
LORAZEPAN	3 mg	540 mg
MAZINDOL	2 mg	360 mg
MEDAZEPAN	10 mg	11.200 mg
NEPROBAMATO	600 mg	108.000 mg
NITRAZEPAN	5 mg	600 mg
OXAZEPAN	30 mg	5.400 mg

(*) Por dose máxima por unidade posológica compreende-se a quantidade de princípio ativo esperada na unidade ou volume habitualmente utilizada em cada administração do medicamento.

- Observações:**
1. A não inclusão na Relação "B" de produtos contendo substâncias da Lista II de substâncias entorpecentes (por exemplo, codeína) e de xetopropoxifeno) e Lista IV de substâncias psicotrópicas (por exemplo, fenobarbitál) não desobriga os produtores e distribuidores do controle de estoque e apresentação de balanços trimestrais e anuais referentes a esses produtos, pois tais balanços são exigidos pelos Acordos Internacionais de entorpecentes e psicotrópicas, dos quais o Brasil é signatário.
 2. A inclusão de produtos na Relação "B", cujo controle de demanda no varejo não é requisitado por Organismos Internacionais (Lista II de substâncias entorpecentes e Lista IV de substâncias psicotrópicas), representa medida de maior rigor do Brasil, tomada pela agência regulatória de medicamentos do país (DAMED).
 3. As farmácias e drogarias estão obrigadas a fazer controle de estoque e balanços trimestrais e anuais dos produtos constantes das Relações "A" e "B", conforme Item 3 desta Portaria.
 4. Os produtos não incluídos na Relação "B" para controle de demanda no varejo e contendo substâncias da Lista IV de substâncias psicotrópicas (exemplo fenobarbitál) ou Lista II de substâncias entorpecentes (exemplo dextropropoxifeno), assim como outras substâncias não sujeitas a controle a nível internacional (por exemplo, atípicos, pressivos e neurolepticos) devem ser vendidos somente mediante a apresentação da receita médica, aplicando-se a mesma legislação vigente para antibióticos, corticóides, anabolizantes e outros medicamentos.

SEPARATA DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Nova Edição)

Decreto nº 89.312, de 23.1.1984

Cr\$ 3.000

A venda no Departamento de Imprensa
Nacional - S/G - Quadra 6 - Lote 800 - Brasília -
Telefone: 226-7175 - Ramais 305 e 309

